

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CODEG - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI** E A EMPRESA **JCP DA SILVA COMERCIAL DESKART EPP**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CONTRATANTE: **CODEG CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, sediada Rua Clementino Butcke, nº 76, CEP nº . 29215-025, Muquiçaba, Guarapari (ES), neste ato representado por seus Diretores, Sr. **Watson de Araújo Monteiro**, Economista, **CORECON** nº 184, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 035.990.787-34, RG 223.152, e o Srº . Edgard do Nascimento Souza Neto, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 609.048.447.49

CONTRATADA: A empresa **JCP DA SILVA COMERCIAL DESKART EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.724.350/0001-54, com sede na Av. Rolinha nº 14, Bairro São Conrado, Cidade Cariacica - ES CEP 29141-197, TEL (27) 3045-3406, representada neste ato por seu sócio Sr. Jean Carlos Pereira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CI 1.277.331 SSP-ES, inscrito no CPF 074.985.177-52, residente e domiciliado na Av. Rolinha nº 14, Bairro São Conrado, Cidade Cariacica - ES CEP 29141-197.

Resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e Lei nº 147/2014, em conformidade com o Pregão Presencial 009/2020, Processo nº 301356/2020 que se regerá pelas cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DO RESÍDUOS ORIUNDOS DA VARRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E UNIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2- 1.2 - A Contratada será responsável pelo fornecimento total contratado ao preço por ela proposto e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 301356/2020, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

CONTRATO 029/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

RECURSOS FINANCEIROS: - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de Repasse firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari: Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, **PROGRAMA DE TRABALHO:** 15.452.0055.2.272.000-Obras, serviços e Manutenção, **ELEMENTO:** 3.3.90.30.00.00 materiais de consumo (301), **SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.19.00, Material de acondicionamento e embalagem.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor total de **R\$ 315,500,00 (trezentos e quinze mil e quinhentos reais)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

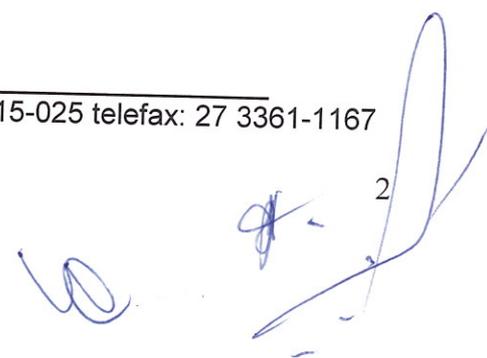
4.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o material entregue, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO nomeado pela Contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas no Edital, bem como os preços firmados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Todos os itens serão conferidos e analisados no ato de entrega, para a devida comprovação de atendimento as especificações, e se não atender as especificações no ato da entrega, for constatado que o material não é de 1ª linha ou não apresentar as condições mínimas exigidas e necessárias ao bom desempenho das funções de cada material, mesmo que isso for constatado durante o uso do mesmo, este será devolvido e deverá ser substituído num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), ou serão aplicadas as penalidades previstas. Se no ato da entrega verificar-se que um item não atende a Proposta de Preços, inclusive quanto à marca, todo o material será devolvido, aplicando o descrito acima.

4.4 - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS dentro da validade;
- b) Nota fiscal;
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa e Guarapari) dentro da validade;
- d) Cópia Contrato Vigente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



2

CONTRATO 029/2020

4.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente, indicada.

4.6 - Inexiste a possibilidade de pagamento a vista e de antecipação de pagamentos.

4.7 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

4.8 - Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos materiais não serão computados para efeito de reajuste.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 - A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

5.1 – O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo para finalização total da entrega dos materiais, bem como do Contrato será de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 não cabendo prorrogações.

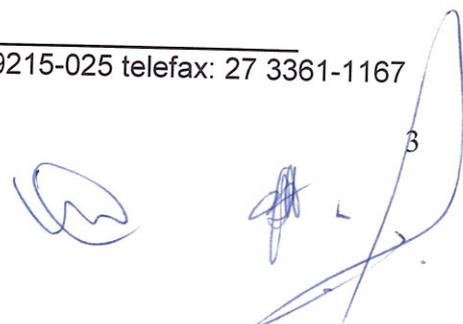
6.2 – O Objeto será entregue de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, sendo que a primeira Ordem de Fornecimento já poderá ser emitida imediatamente após a assinatura do Contrato.

6.3- A Contratante não está obrigada a requisitar o total do quantitativo durante a vigência do Contrato.

6.4– A Contratada só estará autorizada a fornecer material após recebimento de Ordem de Fornecimento devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato.

6.5 – A Contratada manterá, pelo menos, uma linha telefônica e um endereço de email, para comunicação com a Contratante, durante toda a vigência do Contrato.

6.6 – Caso a Ordem de Fornecimento seja enviada pelo Email fornecido pela Contratada, a mesma terá quatro horas contadas em horário comercial para acusar o recebimento da mensagem, após começará a ser contado o prazo de entrega, independentemente da acusação de recebimento da Ordem de Fornecimento.



CONTRATO 029/2020

6.7 – A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar todo o material solicitado.

6.8 – Junto com o material entregue em cada Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, uma cópia da Ordem de Fornecimento, uma cópia do Contrato, e as Certidões Negativas exigidas em Lei, cuja lista será explicitada no Contrato, com demais documentos que o Contrato exigir.

6.9 - Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender as especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) As normas da ANVISA, e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- b) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- c) As prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.10 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

6.11 - Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.12 - Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional com o convocado para assinar o termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá contratar o mesmo serviço com terceiros, atendida à ordem de classificação na licitação, conforme § 2º do art.64 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/1964.

7.3- A CONTRATANTE indicará Servidor da CODEG, através de Termo, como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos materiais a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

7.4 – Todos os outros vícios, defeitos ou incorreções que não se enquadrem no Tópico 7.5, descrito acima, serão considerados vícios ocultos, para efeito da Lei 8.078/90, e o prazo decadencial para reclamar a troca ou correção iniciar-se-á após a constatação do vício pela Contratante, o que poderá se dar a qualquer tempo, mesmo após o atesto da Nota Fiscal, mesmo após o início do uso do material. O material viciado será devolvido e substituído a contento.

CONTRATO 029/2020

7.5– A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.6– Material com defeito, fora da Especificação Técnica, em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou com o Termo de Referência, não será aceito, e a Contratada deverá de providenciar a troca do material, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da Notificação da Contratante, de forma que seja sanada satisfatoriamente a falha, e isto sem prejuízo de outras sanções previstas.

7.7– O produto Objeto deste Termo deverá ter garantia mínima de 90 dias a partir da data de recebimento, valendo o prazo de garantia do fabricante caso seja maior.

7.8 – Somente será aceito produto novo com embalagem de fábrica, sem nenhum uso, manuseio ou violação de embalagem, aceitando-se apenas o fracionamento necessário para completar a quantia solicitada, se for o caso. A Contratante se reserva ao direito de autorizar ou não a Contratada, caso não seja o fabricante, a sobre-embalar o material em fardos de fardos, sem violar a embalagem original de fábrica dos fardos.

7.9 – Caso julgue necessário, a Contratante poderá exigir da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de laudo técnico emitido por empresa certificadora, que comprove a qualidade do produto Objeto deste Termo, conforme os ensaios e parâmetros propostos pela ABNT NBR 9191/2008. As medidas de largura de boca e de profundidade, contudo, deverão seguir o exigido neste Termo de Referência, o que será levado em conta em relação ao Laudo apresentado, não sendo considerado como falha a divergência com a Norma acima citada, desde que as referidas medidas estejam de acordo com a Especificação Técnica deste Termo. Neste caso, o próprio Laudo pode conter tal observação.

PARAGRAFO UNICO: As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução do Contrato;

8.1.2 – Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

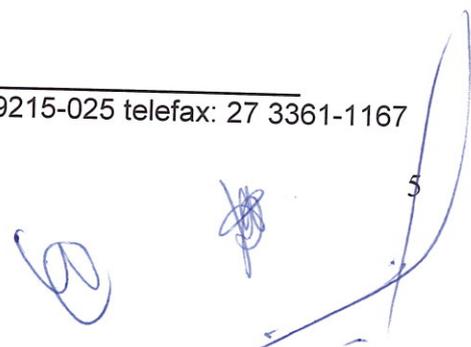
8.1.3 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.1.4 – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.5 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

8.1.6 – Efetuar os pagamentos em conformidade com o Instrumento firmado;

8.1.7 - Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura;



CONTRATO 029/2020

8.1.8 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.1.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e solicitação do setor requerente da CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.2- A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

c) arcar com todos os ônus necessários à entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e dos recursos humanos necessários;

d) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

g) Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

h) Custear o frete relativo a devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

i) Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação dos produtos, bem como dados bancários;

8.2.3 - Em caso de reprovação dos materiais entregue, o mesmo deverá ser devolvido IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação do Fiscal do Contrato, para que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

8.2.4 - No caso de reincidência dos materiais entregue fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais cancelados o pleno direito da contratação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Companhia por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se o(s) objeto(s) licitado(s) não forem realizados quando o Contratado sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

9.3 - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto;
- e) Não iniciar sem justa causa, a entrega do objeto contratado no prazo fixado.

9.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- b) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, dos materiais licitados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Pregão.

9.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o contratado sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

CONTRATO 029/2020

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.
- c) Será ofertado o documento respectivo pela CODEG comprovando o recolhimento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela CODEG:

- a) Quando houver qualquer modificação para melhor atender aos interesses da CONTRATANTE;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.1.2 - Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

10.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços contratados;
- b) Quando necessária a modificação do regime de entrega dos materiais em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10.1.4 – As alterações contratuais deverão obedecer às prescrições contidas no art. 65, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 no que for omissivo o presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;

CONTRATO 029/2020

- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- g) A recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual ou pessoa física;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de cometimento de infração contratual, devendo a parte denunciante comunicar por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando neste caso a CONTRATANTE obrigada ao pagamento dos serviços prestados no período.

11.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na forma do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos casos enumerados no art. 78 e incisos

11.4 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do(s) objeto(s) executado(s).

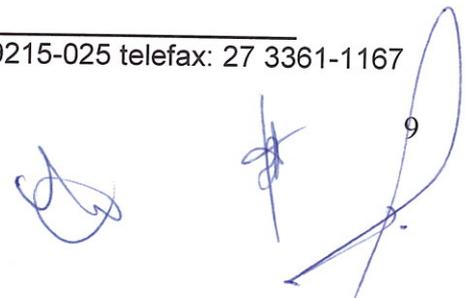
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

12.2 Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº 301356/2020 Pregão Presencial nº 009/2020, com a Lei nº 8.666/93 e alterações e a Lei nº 10.250/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

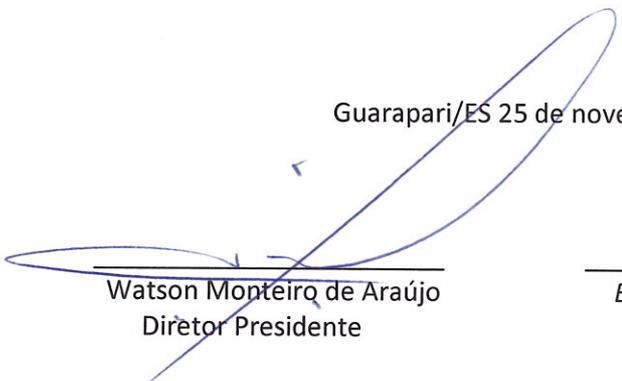


Handwritten signatures in blue ink and a circled number 9.

CONTRATO 029/2020

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

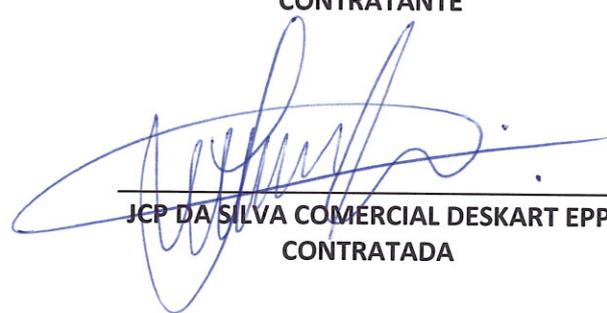
Guarapari/ES 25 de novembro de 2020



Watson Monteiro de Araújo
Diretor Presidente

Edgard do Nascimento Souza Neto
Diretor Operacional

**CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE**



JCP DA SILVA COMERCIAL DESKART EPP
CONTRATADA

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNITARIO	MARCA	VALOR TOTAL
1	FARDO COM 100 (CEM) SACOLAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS (SACOLA DE LIXO PARA GARI), CADA SACOLA COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS, COM 0,08 MICRAS DE ESPESSURA, E DIMENSÕES DE 95 CM DE DIÂMETRO (BOCA) X 80 CM DE COMPRIMENTO (PROFUNDIDADE).	FARDO	8000 (OITO MIL FARDOS)	39,4375	PLAST ONE	315.500,00

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

PROCESSO Nº : 301356/2020	
CONTRATO Nº : 029/2020	
CONTRATADO: JCP DA SILVA COMERCIAL DESKART EPP	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 315,500,00 (trezentos e quinze mil e quinhentos reais).	
VIGÊNCIA:	31/12/2021
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DO RESÍDUOS ORIUNDOS DA VARRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E UNIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
Designação do Fiscal do Contrato	

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

A Diretor-Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o servidor EDGARD DO NASCIMENTO SOUZA NETO , Fiscal do Contrato nº 029/2020, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 25 de novembro de 2020.

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, EDGARD DO NASCIMENTO SOUZA NETO, declaro-me ciente da designação e das funções que são inerentes em razão da função.

Edgard do Nascimento Souza Neto

Diretor Operacional
CODEG
Assinatura do Fiscal